	C
	ō
	ñ
	Ħ
	坱
	\Box
	ď
	_
	ш
	نہ
	2
	ď
	щ
	α
	ш
	7
	₹
	ù
	.7
	1
	α
	C
	ŭ
	₹
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	Alian: 8D044EFB-EC11EC87-610FBE32-E13DFB0C
Ť	ì.
≐	:-
=	4
ш	'n
δ	۲
O	#
5	щ
≂	4
Ľ	4
ī	\subset
_	Ċ
ഗ	\overline{a}
REIS FIRN	-
ш	ċ
α	ř
=	≟
O	ζ
ž-	'n
о_	C
_	c
=	_
ч	9
Ξ	٤
Ö	5
Ω	
Φ	7
≆	.=
7	a
æ	_
Ε	4
=	۲
55	ď
:=	5
<u>_</u>	ď
digi	r/cn
digi	hr/ch
do digi	v hr/cn
ado digi	ov hr/cn
nado digi	any hr/en
inado digi	nov hr/en
sinado digi	m dov hr/en
ssinado digi	am on hr/sn
assinado digi	am dov hr/en
oi assinado digi	ne am nov hr/en
foi assinado digi	tre am ony hr/sn
	a tre am nov hr/sn
	ta toe am ony hr/snede
	ilta toe am doy hr/sn
	sulta toe am doy hr/sn
	ne ulta tre am nov hr/er
	ne and hr/en
	onsulta toe am dov hr/sn
	//consulta toe am gov hr/sr
	"//consulta toe am gov br/sr
documento	n-//consulta toe am dov hr/sn
documento	the and bring his
documento	http://consulta toe am gov hr/sr
documento	s http://consulta toe am gov hr/sr
	te http://consul
documento	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sp

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰ _	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº207/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11405/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Manaquiri.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Joao Moura de Oliveira -Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 365/2017-DMP, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls.2507/2514).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Manaquiri. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr.Joao Moura de Oliveira, responsável pela Câmara Municipal de Manaquiri, no curso do exercício financeiro de 2015, na forma das alíneas "b" do inciso III do §1º do art. 188 do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades destacadas na Proposta de Voto;
- **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Joao Moura de Oliveira no valor de R\$ 12.300,00, nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (restrição nº 01 e 09 do Relatório Conclusivo da DICAMI), que devem ser recolhidos na esfera Estadual Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.

 Remeter os autos à Dicrex para que efetue os procedimentos previstos
 - Remeter os autos à Dicrex para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução nº 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução;
- **9.3. Determinar** a Câmara Municipal de Manaquiri, sob pena das contas do próximo exercício a serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 22, § 3º, da Lei Estadual nº 2.423/96, que:

	۷
	ň
	й
	22-F13DFBOC
	٣
	ù
	$\overline{}$
	'n
	Ц
	α
	벋
	₹
	٣
	7
	۲
	й
o.	_
¥	7
士	ĭ
豆	٦
nente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	CONTROL SOUTHER FORTED A TEC STORE BE 30 E 13 DE BC
$\stackrel{\circ}{}$	ш
綅	₹
≝	ζ
ш	۲
ഗ	α
Ш	÷
\propto	č
\circ	=
×	ķ
<u></u>	
ᆛ	
۲.	2
ō	5
Ω	\$
æ	2.
ž	٥
ĭ	٥
늝	ζ
<u>≅</u> .	č
.₫	Q
О	a abana/hr/enada art
요	5
æ	2
.⊆	
Š	٤
ä	a
-=	ģ
₽	÷
nto foi assi	5
Ĕ	Ξ
ste documento foi assinado dig	ď
Ħ	č
ಠ	٥
유	?
Δ	±
Este	ع
ш	ġ
	-
	ć
	ď
	Ü
	ď
	ç
	ferência acesse o site http:/
	٩.
	č
	å
	ğ
	7

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	

Proc. №	
□o NO	
Fls. № _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº207/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.3.1. inicie as providências para a regularização da pendencia financeira de caixa com despesas não comprovadas (valores escriturados na conta contábil **Diversos Responsáveis**) e a identificação dos responsáveis em exercícios anteriores (restrição nº 05 do Relatório Conclusivo da DICAMI);
- 9.3.2. apure as responsabilidades dos diretores anteriores que deram causa a inadimplência previdenciária, sob pena de incidir em prevaricação (restrição nº 06 do Relatório Conclusivo da DICAMI);
- **9.3.3.** evite realizar pagamentos em dinheiro aos prestadores de serviço;
- 9.3.4. em futuras prestações de contas alimente tempestivamente os dados do sistema de atos de pessoal – SAP:
- 9.3.5. implemente no livro contábil razão o histórico das transações de forma descritiva, na impossibilidade de fazê-lo, utilize o uso de código de histórico padronizado.
- 10- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de Março de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral